DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1989

que altera a Decisão 85/446/CEE no que respeita aos controlos *in loco* efectuados em relação às trocas intracomunitárias de carnes frescas

(90/11/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de trocas intracomunitárias de carnes frescas [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/657/CEE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que as modalidades de controlo *in loco* em relação às trocas comunitárias de carnes frescas foram estabelecidas pela Decisão 85/446/CEE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 89/136/CEE [4];

Considerando que a aplicação das disposições relativas aos controlos de rotina *in loco* visadas no capítulo II desta decisão está limitada a 31 de Dezembro de 1989; que estas disposições são necessárias para a boa aplicação da Directiva 64/433/CEE e que é conveniente dar-lhe um carácter definitivo;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Fica revogado o artigo 11º da Decisão 85/446/CEE.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

(1) JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 2012/64.
(2) JO nº L 382 de 31. 12. 1988, p. 3.
(3) JO nº L 260 de 2. 10. 1985, p. 19.
(4) JO nº L 49 de 21. 2. 1989, p. 36.